



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM LEI N.º 2.211/2011

JC. N.º 1069 DE 13/05/2011
Quizoid

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito de até o limite de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

ARTIGO 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução dos seguintes Projetos:

- I – Construção da Capela Mortuária;
- II – Construção do Abatedouro Municipal;
- III – Construção de Galpões Industriais Pré-moldados;
- IV - Construção de Centro Poliesportivo e Convivência;
- V – Recapeamento Asfáltico;
- VI – Calçamento com Pedras Irregulares.

ARTIGO 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, parcelas da cota – parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em momentos necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

ARTIGO 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

ARTIGO 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ARTIGO 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2011.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal